



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 36590.001207/2007-21
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2301-000.424 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 21 de novembro de 2013
Assunto CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado: I) Por unanimidade de votos: a) em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

MARCELO OLIVEIRA – Presidente

(assinado digitalmente)

WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA - Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Marcelo de Oliveira, Bernadete de Oliveira Barros, Manoel Coelho Arruda Júnior, Mauro José da Silva e Wilson Antonio de Souza Corrêa.

Trata-se de notificação de lançamento de débito **NFLD nº 37.085.070-0**, de empresa que se encontra sob intervenção judicial, sendo administrada por representantes dos interventores, fl. 123/125, sendo eles: Srº **PAULO ROGÉRIO BOLONHA**, brasileiro, mecânico de manutenção, portador da CI RG nº 7.754.009-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 696.352.008-97, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº. 475, Bairro Trianon, Guarapuava, Paraná; **NERI MACHADO DE CAMPOS**, brasileiro, responsável pelo setor suprimento florestais, portador da CI RG nº 430.2889/SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 213.976.789-68, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº. 475, Bairro Trianon, Guarapuava, Paraná; **AUGUSTO DA COSTA JUNIOR**, chefe de suprimentos,

portador da CI RG nº. 9.053.491-8/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob W. 014.142.628-41, residente e domiciliado na Rua Dr. Joel Lagos, nº. 89, Bairro Jaguaré, São Paulo, São Paulo, **MAURO SÉRGIO SILVA COELHO**, gerente financeiro, portador da CI RG nº. 23.333.437-3/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 156.360.828-60, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, nº. 890, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo, São Paulo; **JOSÉ LUIS FIAMENGHI CHIRELLI**, advogado, portador da CI RG nº 7384.825/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.396.428-38, residente e domiciliado na Rua João Batista Botelho, nº. 362, Parque São Domingos, São Paulo, São Paulo e **LUIZ CARLOS GECHÉLE**, responsável pelo departamento fiscal, portador da CI RG nº. 2.153.277/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 337.439.599-68, residente e domiciliado na Rua Mauá, nº. 65, Bairro Boqueirão, Guarapuava, Paraná.

O débito é relativo às contribuições sociais e a terceiros conveniados, conforme determinado nos artigos 1º e 3º, da lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005.

Constitui fato gerador o pagamento das remunerações a empregados e contribuintes individuais pelos serviços prestados, verificados pela fiscalização nas folhas de pagamento de salário, nos recibos de férias e rescisões de contrato de trabalho, recibos de pagamentos a contribuintes individuais, relatórios contábeis, notas fiscais de entrada de mercadorias.

Os procedimentos adotados nos autos do presente processo encontram-se regular, onde houve diligência complementar com vistas do Recorrente.

Apresentou sua impugnação com suas razões, cujas quais não foram suficientes para mudarem o rumo da decisão de piso, que foi de acordo com o Relatório Fiscal.

Em 03.nov.2008 foi noticiada da decisão e no dia 04.dez.2008, uma segunda feira, aviou o presente recurso, alegando: i) princípio da verdade real; ii) nulidade do ato administrativo. violação à ampla defesa; iii) a possibilidade jurídica da revisão administrativa de ofício dos atos administrativos ilegais; iv) necessidade de nfd individualizada; v) adequação da alíquota para 1%. atividade de risco mínimo. labor em escritório vi) impossibilidade de edição de decreto para suprir lacunas da lei; vii) inexistência de lei complementar; viii) da contribuição patronal sobre a importância dos transportes; ix) pagamentos realizados na vara do trabalho em ações trabalhistas; x) inclusão indevida das verbas indenizatórias na base de cálculo da exação; xi) contribuições sociais - artigo 195 da constituição federal de 1988 e lei nº 8.212/1991 - base de cálculo; xii) remuneração - artigos 457 da clt - verbas indenizatórias - art 7º CF i e xxi - arts. 477 e seguintes da clt. distinção; xiii) inaplicabilidade dos juros com base na selic; xiv) prova pericial.

Em 29.ABR.2009, com uma petição junta cópia de uma decisão judicial, cuja origem é o pedido de falência, tendo sido decretada, onde foi determinada a administração da massa falida para o Dr. Marcelo Simão, advogado, com escritório profissional situado na Rua José Loureiro, 485, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná .

Eis em apertada síntese o relato do necessário para julgamento do remédio recursal aviado.

Voto

Conselheiro WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA – Relator Apesar que o presente Recurso Voluntário acode todas as exigências processuais para sua admissibilidade, onde há de ser conhecido, antes de apreciá-lo, mister que chame o feito à ordem para que se opere as suas imperfeições existentes, mormente a ausência de intimação do representante legal da Recorrente.

O fato é que, como antes do julgamento a administração da Recorrente, que hodiernamente é uma massa falida, mudou, sendo administrada por Marcelo Simão, advogado, com escritório profissional situado na Rua José Loureiro, 485, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, necessário que este seja intimado para apresentar nos autos cópias autenticadas da sentença que lhe confere poderes para administração, bem como apresente certidão de inteiro teor dos autos de falência.

Após deverá tomar conhecimento dos autos e, quando marcada nova data para julgamento, que seja intimado.

CONCLUSÃO Diante do acima exposto, diligencie a autoridade preparadora no sentido de requerer ao administrador da massa falida, Marcelo Simão, advogado, com escritório profissional situado na Rua José Loureiro, 485, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a apresentar cópia autenticada da sentença judicial na ação de falência, que lhe conferiu poderes, bem como certidão de inteiro teor dos autos.

É o voto.

(assinado digitalmente)

WILSON ANTONIO DE SOUZA CORRÊA - Relator

De Acordo:

(assinado digitalmente)

Marcelo de Oliveira – Presidente